



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Primeiro Outorgante: Domingos Bragança, em representação do **Município de Guimarães**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**;

Segundo Outorgante: António Manuel Martins Vaz, em representação do **CCD O Desportivo de Ronfe**, na qualidade de Presidente da respetiva Direção, pessoa coletiva nº 507 580 478, com sede na Rua do Dona Delfina de Vasconcelos, nº 685, na freguesia de Ronfe, em Guimarães, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE**.

Considerando:

1 - A pandemia provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 afetou toda a sociedade de uma forma muito profunda, e as instituições desportivas não foram exceção, com o cancelamento de inúmeras atividades a originar prejuízos avultados e dificuldades de tesouraria, com que muitas delas se debatem.

2 - Neste contexto, é intenção do Município suprir, de forma urgente e temporária, as necessidades das associações desportivas e recreativas do concelho que estão impedidas de levar a cabo um conjunto de atividades e serviços que geram receitas e sem as quais não conseguem honrar os compromissos regulares relacionados, designadamente, com despesas de funcionamento e encargos com pessoal.

3 - Acresce que, face à incerteza de que se reveste atualmente a realização dos campeonatos da formação, considera-se que devem de ser criados mecanismos financeiros para salvaguardar as dezenas de clubes desportivos que promovem atividades desportivas em Guimarães dirigidas aos escalões mais jovens.

4 - Neste contexto de pandemia, pretende-se, ainda, apoiar os clubes desportivos participando nos custos com as taxas organizativas definidas pelas várias competições e com a realização dos testes COVID-19, tal como preconizado na Orientação 036/2020 da Direção Geral de Saúde, de forma a salvaguardar os atuais quadros competitivos promovidos pelas diversas federações desportivas.

5 - As atribuições e competências municipais previstas no art.º 23, n.º 2, alínea f) e no art.º 33º, n.º 1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE GUIMARÃES e com a deliberação de Câmara de 16 de novembro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à participação da equipa sénior da **ENTIDADE** nos campeonatos regionais, através da participação nos custos com as taxas organizativas definidas pelas várias competições e com a realização dos testes COVID-19, tal como preconizado na Orientação 036/2020 da Direção Geral de Saúde, de forma a salvaguardar os atuais quadros competitivos promovidos pelas diversas federações desportivas.

Cláusula 2ª

Obrigações da ENTIDADE

Por força do presente contrato, constituem obrigações da **ENTIDADE** requerer ao **MUNICÍPIO**, até ao final da vigência deste contrato, a elaboração da necessária informação, devendo para o efeito apresentar um relatório da sua atividade desportiva, que deverá ser acompanhado de uma declaração passada pela associação distrital da modalidade ou federação.

Cláusula 3ª

Obrigações do MUNICÍPIO / participação financeira



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** compromete-se a prestar apoio financeiro à **ENTIDADE**, através da atribuição de um subsídio no montante de **€2.347,00 (dois mil trezentos e quarente e sete euros)**.

2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez, após a apresentação do relatório pormenorizado sobre a sua participação dos campeonatos.

Cláusula 4ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **ENTIDADE** utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e o controlo deste contrato são feitos pelo **MUNICÍPIO**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1ª é da responsabilidade da **ENTIDADE**, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa tem o período de vigência que decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do **MUNICÍPIO**, a prestar por escrito.

Cláusula 9ª

Rescisão unilateral

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, caso a **ENTIDADE** deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo **MUNICÍPIO** no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 10ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei nº 273/2009.

Celebrado a 17 de novembro de 2020, em dois exemplares, para cada um dos respetivos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

C. C. D.
O Desportivo de Rente

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º 5201, de 13 de novembro de 2020, correspondendo-lhe o compromisso n.º 5529, datado de 13 de novembro de 2020, com a seguinte classificação orçamental: orgânica: 07 – Departamento de Intervenção Social e Educação e Juventude; económica: 2.5.2.3201 – Desporto, Recreio e Lazer.